



Município da Murtosa

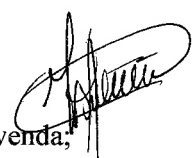
EDITAL

HASTA PÚBLICA, POR LICITAÇÃO VERBAL, PARA ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO LOCALIZADA NO GAVETO NORTE DAS RUAS DR. RAÚL VAZ E AVENIDA DO EMIGRANTE

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, faz saber, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Murtosa, em reunião ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar as condições de venda para alienação de parcela de terreno localizada no gaveto norte das ruas Dr. Raúl Vaz e Avenida do Emigrante e designar como data de realização de hasta pública o **dia 27 de janeiro de 2022, pelas 14h30**, no **Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho**, sito na Praça do Município, 3870-101 Murtosa, nos termos e condições infra identificadas:

Condições gerais

- 1- A parcela possui a localização constante da planta anexa e destina-se exclusivamente a edificações associadas aos usos de comércio e/ou serviços;
- 2- A alienação da parcela será feita em hasta pública, que se realizará no salão nobre dos Paços do Município, no dia 27 de janeiro de 2022, pelas 14:30;
- 3- A base de licitação da parcela, sustentando-se na avaliação feita pelos serviços, será de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros);
 - 3.1 - A licitação será verbal, por lances nunca inferiores a 500,00€ (quinhentos euros);
- 4- Feita a adjudicação da parcela o adjudicatário fica desde logo obrigado a:
 - 4.1- Efetuar, no próprio dia da hasta pública, o pagamento de 10% do preço do bem alienado a seu favor, a título de sinal e princípio de pagamento, bem como à liquidação dos demais encargos, caso estes existam;
 - 4.2 - Pagar, efetuado o pagamento inicial previsto na condição 4.1, o valor remanescente, associado à



aquisição da parcela, até 24 horas antes do dia agendado para a celebração da escritura de compra e venda;

4.3 - Outorgar, no prazo máximo de 30 dias após a arrematação, salvo qualquer impedimento legal, a escritura pública de compra e venda da qual constará todas as condições que estiveram na base da decisão de venda por parte do Município;

4.4- Assumir todos os encargos administrativos e fiscais associados e/ou inerentes à celebração da escritura referida na condição 4.3;

5- A falta do pagamento integral dentro dos prazos estabelecidos implicará a anulação da adjudicação e a consequente perda a favor do município da Murtosa de todas as importâncias que eventualmente tenham sido pagas;

6- O adquirente da parcela terá de submeter, nos termos da lei e no prazo máximo de 180 após a celebração da escritura de aquisição, à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de licenciamento das obras que pretende levar a efeito;

7- O adquirente da parcela terá de submeter, nos termos da lei e no prazo máximo de 360 dias após a emissão do respetivo alvará de construção, o pedido de emissão de autorização de utilização para todas as edificações construídas ao abrigo do citado alvará;

8- O incumprimento dos prazos previstos nas condições 6 e 7, salvo justificação por motivos de força maior a serem apresentados pelo adquirente e apreciados pela Câmara Municipal, implicarão a reversão da parcela alienada a favor do Município da Murtosa bem como a consequente perda dos valores pagos e dos investimentos materiais eventualmente feitos.

9- O adquirente não poderá alienar a parcela sem prévia autorização do Município, podendo a Câmara Municipal indeferir a pretensão, deferi-la em determinadas condições ou exercer mesmo o direito de reversão;

10- No caso do exercício do direito de reversão previsto na condição 9, o Município restituirá ao adquirente o valor pago por este aquando da aquisição da parcela.

11- No caso do deferimento, por parte do Município, da alienação requerida, as condições a fixar implicarão o cumprimento integral por parte do novo adquirente das condições gerais e técnicas que estiveram na base da alienação inicial por parte do município.

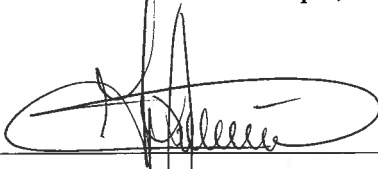
Condições técnicas

- 1- A parcela tem a localização e área constantes da planta anexa, documento integrante das presentes condições de venda;
- 2- As edificações a construir destinar-se-ão exclusivamente aos usos de comércio e/ou serviços não podendo, no decurso do tempo, sofrer alterações que impliquem adaptação a outros possíveis usos;
- 3- A parcela em causa não poderá ser objeto de qualquer tipo de operação urbanística e/ou administrativa que promova o seu fracionamento;
- 4- Admite-se a constituição de uma propriedade horizontal ou de outra figura jurídica que implique o reconhecimento de unidades suscetíveis de uso independente;
- 5- No projeto inicial não são admissíveis propostas que apresentem um espaço comercial e/ou de serviços a construir com área de implantação e construção inferior a 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados);
- 5.1- O edifício a construir nos termos da condição 5 terá de se assumir como fração única;
- 6- A parcela poderá admitir como área máxima de construção 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados);
- 7- Todas as edificações terão de respeitar o polígono máximo definido na planta anexa;
- 8- As construções a edificar não poderão ultrapassar a cerca de 7 metros.

Para constar e devidos efeitos, foi lavrado o presente Edital e outros de igual teor vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município, 20 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)